



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



Rua Miquel Verenka, 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-31 E-mail: ariranhadoivai@gmail.com

Publicado: JRIBUNA DO NORTE LEI Nº. 359/2010

Edição n.º: 5.868

Data: 28/08/2010


Responsável pela Publicação

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de atestado para tratamento de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Será concedido ao servidor atestado para tratamento de saúde, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Artigo 2º. Para atestado até 03 (três) dias, a inspeção será feita por médico do setor de Saúde e, se por prazo superior, por junta médica oficial, nomeada através de decreto pelo prefeito municipal, composta por três membros que prestam serviços no município.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Artigo 3º. Findo o prazo do atestado, para prorrogação do mesmo, o servidor público deverá ser submetido à inspeção por junta médica oficial.

Artigo 4º. O atestado e a inspeção médica deverão conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º, da Lei nº. 8.112, de 1990.

Artigo 5º. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Artigo 6º. A inspeção médica poderá ser dispensada para a concessão de atestado para tratamento de saúde, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos.

§ 1º A dispensa da inspeção médica fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será recepcionado pelo Departamento de Recursos Humanos da prefeitura.

§ 2º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à inspeção médica.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ



Rua Miquel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31 E-mail: ariranhadoivai@gmail.com

§ 3º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de 24 horas contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 4º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo comprovadamente justificado, caracterizará falta ao serviço.

Artigo 7º. A inspeção médica para concessão de atestado para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

Artigo 8º. Fica condicionada, em se tratando de licença médica, ao Decreto nº. 7003 que regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 202 a 205 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2010.


Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal